



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Ed. Forum - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: 4435233992 - E-mail:

decartorio@gmail.com

Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convoção de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$116.124.017,04

Autor(s):

- CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
- FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA representado(a) por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

Réu(s):

- ADALBERTO SORGI
- ADENILSON DAMASCENO
- ADM BRASIL LTDA
- ADÃO APARECIDO CALEGHER
- AGENCIA ESTADO
- AGROCETE INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA
- ANTONIO ADOLAR BORGIO
- ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICI
- ESPÓLIO DE ANTONIO GUINZANI representado(a) por ADILTO GUINZANI
- ARRUDA ALVIM, ARAGAO, LINS E SATO-ADVOGADOS
- Amauri Weber
- Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda
- BANCO CITIBANK S.A.
- BANCO CREFISA S.A.
- BANCO DAYCOVAL
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- BANCO VOLVO (BRASIL) S.A
- BASF AGRICULTURAL SPECIALTIES LTDA
- BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- BRASILIA OLIMPIA DE ANDRADE
- Banco Bradesco
- Banco Paulista S/A
- Borrachas Vipal Nordeste S/A
- Brasil Distressed Consultoria Empresarial Ltda.
- CELSO SETSUO MORI
- CHEMINOVA BRASIL LTDA
- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - COOPER HF
- CUNHADO DIESEL LTDA
- Cecília Boiko
- Claudir Bernardi
- DARCI DE ANDRADE
- DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda
- ESPÓLIO DE SILVIO TURCI
- FERTILIZANTES HERINGER S/A
- FRANK YUKIO YAMANAKA
- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
- GILDO KWITSCHAL



- GLOBAL SECURITIES CAPITAL PARTNERS ADVISORS CORP
- GRANSOL GRANEIS SÓLIDOS LTDA.
- Gentil Damasceno
- Gerson Salvadori
- Gustavo Boiko
- HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA
- HENRIQUE SANCHES SALLA
- HUMBERTO CARLOS ZATI
- Henrique de Souza Dias
- ITAU UNIBANCO S.A.
- Inquima Ltda
- JACKELINE GILVANE CHRASTEK GUINZANI
- JOAQUIM PEREIRA PATRICIO JUNIOR
- JOSE PAULO CORDEIRO DE SOUZA
- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO representado(a) por Walter Oti Shinomata
- LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
- LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
- MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.
- MARIA TERESA ORLANDO
- MARIO RISCALLI JUNIOR
- MILENIA AGRO CIENCIAS SA
- Marcelo de Godoy Oliveira
- Mercoagro Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda
- Monsanto do Brasil Ltda
- MÔNICA DE LOURDES PATRÍCIO
- Mário Carbonera
- NILSON BRAZ PAVESI
- NÓRDICA VEÍCULOS S.A
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OLIVIO DE ANDRADE
- PATRICIA ALVES VENTURI
- PEDRO TATARA
- PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA
- REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A
- S.R.M. ADMINISTRACAO DE RECURSOS E FINANÇAS LTDA representado (a) por EDILSON LUIZ DE LIMA
- SANDRA PATRICIO
- SANTINO MOREIRA
- SHEILA TEREZINHA RUIS ALVES GALBIER
- SINON DO BRASIL LTDA
- SUELI ANDRADE FERREIRA
- TEOFILO BOIKO
- TEREZA DOS SANTOS ALVES
- TREND BANK S.A. BANCO DE FOMENTO
- UNIPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA
- UPL DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
- VALIRIA RIBEIRO ZATI
- VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS
- VIA FÉRTIL AGRO LTDA.
- VIBRA ENERGIA S.A
- Valtenir Santiago
- fátima barbosa klabundi

DECISÃO



Quanto ao contido em mov. 10870.1, libere-se a restrição judicial, conforme requerido.

Quanto ao contido em mov. 10872.1, cumpra-se a decisão já proferida para dar baixa na constrição judicial no veículo indicado.

Quanto ao contido em mov. 10917.1, deixo de apreciar, por ora, uma vez que o quadro de credores ainda está em formação. Somente após a realização do quadro de credores é que serão avaliados os bens da massa falida.

Quanto ao contido em mov. 11298.1, esclareça-se que os valores foram devidamente aceitos, tanto pelos administradores judiciais, tanto quanto aos requerentes, devendo serem transferidos, conforme requerido.

Diligências necessárias.

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Ferdinando Scremin Neto

Juiz de Direito

